



Governo Municipal de Brejão

LEI Nº 904 de 09 de novembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Governo Municipal de Brejão

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões, e novecentos mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

Títulos	Total
Receitas Correntes	34.159.478,00
Receitas Tributárias	1.747.189,50
Receitas de Contribuições	2.583.735,00
Receita Patrimonial	446.911,50
Receita de Serviços	3.181,50
Transferências Correntes	30.991.186,80
Outras Receitas Correntes	569.358,50
Dedução da Receitas	-2.182.084,80
Dedução da Receitas Correntes	-2.182.084,80
Receitas de Capital	1.740.522,00
Alienação de Bens	185.587,50
Transferências de Capital	1.554.934,50
TOTAL	35.900.000,00



Governo Municipal de Brejão

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 35.900.000,00 (Trinta e cinco milhões, e novecentos mil reais). Desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 20.705.000,00 (Vinte milhões e setecentos e cinco mil reais);

II - orçamento da seguridade social em R\$ 14.137.750,00 (Quatorze milhões e cento e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
Despesas Correntes	31.148.950,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.794.875,00
Juros e Encargos da Dívida	5.250,00
Outras Despesas Correntes	12.348.825,00
Despesas de Capital	4.121.050,00
Investimentos	3.666.400,00
Amortização da Dívida	454.650,00
Reserva de Contingência	630.000,00
Reserva de Contingência	630.000,00
TOTAL	35.900.000,00



Governo Municipal de Brejão

II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão	Total
PODER LEGISLATIVO	960.750,00
SECRETARIA GOVERNO	1.330.350,00
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER	821.100,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.773.400,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.317.750,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.922.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	8.346.450,00
SECRETARIA DE SAÚDE	8.366.400,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	2.641.100,00
SÉG. AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	906.150,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.134.650,00
FUPREB-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO	2.852.850,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE BREJÃO	277.400,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	248.850,00
TOTAL	35.900.000,00

III - Por Funções:

Código	Discriminação da Função	Total
01	Legislativa	960.750,00
04	Administração	3.236.050,00
06	Segurança Pública	212.100,00
08	Assistência Social	2.918.500,00
09	Providência Social	2.852.850,00

Pça Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00


Brejão
AMOR POR NOSSA CENTE

Handwritten signature



Governo Municipal de Brejão

10	Saúde	8.366.400,00
12	Educação	12.269.250,00
13	Cultura	123.900,00
15	Urbanismo	1.841.700,00
16	Habitação	10.500,00
17	Saneamento	57.750,00
18	Gestão Ambiental	26.250,00
20	Agricultura	906.150,00
23	Comercio e Serviços	576.450,00
25	Energia	5.250,00
26	Transporte	243.600,00
27	Desporto e Lazer	129.150,00
28	Encargos Especiais	533.400,00
99	Reserva de Contingência	630.000,00
TOTAL		35.900.000,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;



Governo Municipal de Brejão

- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 90 % (noventa por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 60% (sessenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- d) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, mediante abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias.
- e) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a União, utilizando como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Novembro de 2018.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita